



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

1

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.126, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 2.060, de 21 de março de 2020 e o Decreto nº 2.101, de 28 de agosto de 2020 nos termos do Plano São Paulo e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 65.320, de 01 de dezembro de 2020 e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo e a instituição do Plano São Paulo de flexibilização, estando o Município vinculado à DRS de Marília do estudo realizado pelo Centro de Contigência para o COVID-19 do Estado de São Paulo; **DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 9º do Decreto nº 2.060, de 21 de março de 2020 fica acrescentado dos seguintes parágrafos:

“**Art. 9º.** Fica vedada, a realização de quaisquer eventos públicos ou privados em que ocorra a aglomeração de pessoas.

§ 1º. Em decorrência da situação de Calamidade Pública diante do Novo Coronavírus (COVID-19), fica proibida no Município de Espírito Santo do Turvo, a realização de eventos e reuniões em chácaras, casas de locação ou demais imóveis particulares ou públicos, onde se constate aglomeração de pessoas e perigo de proliferação de contágio pelo novo coronavírus.

§ 2º. Será considerada aglomeração de pessoas que possibilite a proliferação de contágio do novo coronavírus, a reunião que conte com mais de 15 (quinze) pessoas da mesma família ou não.”.

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto nº 2.101 de 28 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. Aplica-se as disposições contidas nesse Decreto à Cerimônia de Posse dos eleitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

2

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 17 de dezembro de 2020.

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2126 em 17/12/2020
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal